

Apresentação do Dossiê "Educação, ensino e diversidade etnicorracial: leis, normas e práticas educativas – História e identidade negra"

Na fileira dos problemas sociais que perduram há séculos no Brasil, identificamos o mito da democracia racial com um dos centrais. Na história do Estado Brasileiro, a ideologia da democracia racial absorvida/difundida pela elite e o pensamento colonizador eurocêntrico foi, sem dúvida, a grande incentivadora do sistema de invisibilidade social dos *não-brancos*¹. Padrões de “ajustamento”, em todos os seus requisitos sociais e culturais, foram transferidos à identidade negra, estabelecendo-a como camada inferior (IANNI, 1965)².

A estrutura econômica poderia ter se modificado com a abolição da escravatura, mas os padrões de relações sociais manifestaram-se e, acreditamos, ainda se manifestam, como um sistema social de “cativos”: “do mesmo modo que o mundo que criou aqueles persistiu em parte na sociedade livre, assim também os personagens se prolongaram nas pessoas” (IANNI, 1965, p. 237).

Tal processo é acompanhado pela interpretação dos intelectuais do século XIX que teorizaram amplamente a respeito da inferioridade da população negra. Nesse sentido, era corrente o pensamento de que o Brasil jamais obteria pleno desenvolvimento enquanto houvesse grupos sociais inferiores; assim, era necessária e urgente a miscigenação e a formação de uma raça superior: a branca. Apoiadas no positivismo comtiano, darwinismo social e evolucionismo, as teorias raciais previam que o fenótipo caucasiano de base europeia seria triunfante e, portanto, em poucas gerações as contribuições da população negra ao povo brasileiro seriam apagadas.

Ao avançarmos no século XX, as bases biológicas cedem lugar às teorias culturalistas, cujo expoente é sem dúvida Gilberto Freyre, de *Casa-grande & senzala*. Nesse período novamente vêm à tona as

¹ O Brasil foi o último país a abolir a escravidão. Desde a ocupação territorial, em 1532, até a abolição no século XIX, nosso país teve práticas escravistas (MAESTRI, M. **O sobrado e o cativo**: a arquitetura urbana no Brasil: o caso gaúcho. Passo Fundo: UPF, 2001).

² IANNI, O. **Política e revolução social no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1965.

discussões a respeito da miscigenação e a criação da imagem do Brasil enquanto um país de relações etnicorraciais apaziguadas no âmbito na mestiçagem cultural. A “sciencia” que chega ao Brasil apresenta modelos evolucionistas e social-darwinistas popularizados enquanto justificativas teóricas de práticas imperialistas de dominação. O saber valorizado é o de uma cientificidade “difusa” e indiscriminada: “a ciência penetra primeiro como ‘moda’ e só muito tempo depois como prática e produção” (SCHWARCZ, 1993, p. 30)³.

Ao estabelecer em suas narrativas uma avaliação do passado histórico, os cientistas do século XIX e grande parte do XX ressaltaram os equívocos cometidos pela antiga elite dirigente brasileira, o que justificava a legitimação do “novo” (novas técnicas, novo saber, novo intelectual, novo governo, nova sociedade, novo homem...), o qual frequentemente vinha associado ao sucesso dos países entendidos como civilizados⁴ – o que pode ser interpretado pela interiorização de políticas voltadas à ideia do darwinismo social, como a escola positivista.

Se mais amplamente as políticas racistas se faziam sentir no cotidiano da população brasileira, não diferente ocorria no Rio Grande do Sul. Entretanto, ao nos debruçarmos sobre sua história, ele assumirá algumas peculiaridades que merecem ser destacadas. Para tanto, refletiremos basicamente considerando três municipalidades: Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre. Esses municípios permanecem hoje como as cidades que proporcionalmente têm o maior contingente de população negra no Estado.

Inversamente, esse contingente populacional não está presente nas manifestações oficiais da cultura sul-rio-grandense. Na cidade do Rio Grande, por exemplo, berço histórico do Estado, as manifestações culturais afro-brasileiras não ganham a dimensão representativa de sua população, sendo, por vezes, invisibilizadas por uma cultura gaudéria hegemônica alicerçada no ideário racista da colonização idealizada no marco luso-italo-germânico.

A importância da cultura negra na formação da sociedade rio-grandense foi pouco estudada, e até mesmo negada pelos/as historiadores/as gaúchos/as mais tradicionais e, por certo, isso se reflete nos currículos escolares.

³ SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questões raciais no Brasil (1870-1930). São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁴ Para esses intelectuais, a civilidade era entendida como um conjunto de regras e relações sociais harmônicas que possibilitava à sociedade o desenvolvimento econômico e político. Segundo esses intelectuais, França e Estados Unidos eram os exemplos máximos dessa civilidade.

A discussão da historiografia sobre a participação da população negra na construção da sociedade se fez através de diferentes perspectivas teóricas. Assim, é necessário retomá-las para ressignificar a importância do/a negro/a desde a indústria do charque no século XIX, que utilizava a mão-de-obra escrava, até a introdução do trabalho assalariado na região, e principalmente em sua expressão cultural, como forma de valorizar a participação dessa etnia na formação da sociedade rio-grandense (SPOLLE, 2010)⁵.

No Rio Grande do Sul, a exemplo dos demais estados brasileiros, a questão racial e a participação do/a negro/a na formação da população gaúcha é polêmica. Mario Mestri Filho (2001) identificou nas ideias dos primeiros historiadores gaúchos um discurso “embranquecedor”, que negava a participação negra na formação do povoamento gaúcho e fortalecia o mito de um estado formado pela etnia branca. Um exemplo disso é o caso de Manuelito de Ornelas:

O Rio Grande nascia do impulso desbravador de três correntes humanas, diferenciadas nos seus propósitos, mas semelhantes nas suas origens raciais. E o lastro, em que se fundiam as correntes alienígenas, era o índio – o tape, no litoral, o guarani, nas missões, e o charrua, nos plainos da Banda Oriental. Pelo oeste e sul, ingressavam os espanhóis com os estandartes cristãos dos jesuítas. Pelo nordeste, os mamelucos de Piratininga e Laguna, impelidos, não pelo sonho do ouro e das esmeraldas, mas à procura dos rebanhos espanhóis e do índio traficável. Pelo litoral, os ilhéus, simples arroteadores da terra (ORNELAS, 1976, p. 5)⁶.

Nesse discurso, é possível observar que a população negra não aparece na formação gaúcha e, mais amplamente, não assume a sua importância quando pensamos a população brasileira. Quando finalmente aparece na historiografia gaúcha/brasileira, sua situação é a de escrava.

Antes de Maestri, na década de 1960, Fernando Henrique Cardoso, em seu estudo *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional* (2003)⁷, analisou a economia escravista das charqueadas e a sua transformação, a partir da abolição da escravatura, em 1888. Cardoso expôs a questão ideológica da participação do negro na produção gaúcha, através da “democracia gaúcha”. Afirma que o

⁵ SPOLLE, M. V. **A mobilidade social dos negros no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2010. Tese [Doutorado em Sociologia] – UFRGS, 2010.

⁶ ORNELAS, M. de. **Gaúchos e beduínos: a origem étnica e a formação social do Rio Grande do Sul**. Ed. José Olympio/MEC, 1976.

⁷ CARDOSO, F. H. **Capitalismo e escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravocrata do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

discurso da sociedade tradicional gaúcha caracterizava-se como uma construção ideológica, porque era uma tentativa de tornar homogêneo o comportamento social, que estava desvinculado da sociedade real, sem qualquer preocupação com os negros recém-saídos de uma sociedade escravista. Depois da abolição, essa construção ideológica, além de esconder a relação patrimonial e de violência entre escravo e senhor, iria encobrir as relações desiguais entre brancos e negros.

Se, historicamente, a região Sul do estado rio-grandense registrou um grande número de escravos, utilizados pela indústria do charque, estudos como os de Fernando Henrique Cardoso e de Beatriz Loner (1999)⁸ mostram que um grande contingente de trabalhadores permaneceu na região e vai se incorporar ao operariado e às categorias profissionais ligadas ao porto. Essa particularidade torna este estudo um “laboratório” inédito no Brasil. Aqui o/a negro/a, no pós-abolição, não ficou necessariamente excluído/a do mundo do trabalho.

Na visão de Loner (1999), apesar das dificuldades, a população negra não aceitou passivamente a discriminação, uma vez que foi capaz de imprimir dinâmica à própria vida e de buscar estratégias para se afirmar enquanto grupo social, mesmo que esse esforço e luta não tivesse tanta visibilidade. Entretanto, não é possível negar a invisibilidade da cultura afro-brasileira e africana nas representações/apresentações daquilo que se convencionou pensar como sendo a cultura gaudéria. Ao atentarmos para a historicidade dessas relações, não resta dúvida de que o mito da democracia racial fortaleceu o racismo, ao criar uma falsa maneira de compreender as relações sociais no Rio Grande do Sul e, mais amplamente, no Brasil.

A herança cultural da democracia racial se fez/faz sentir em várias esferas sociais no Brasil; entre elas, a educação e a legislação. Nessa última, o discurso foi pautado na concepção de universalidade, cujo marco é a igualdade formal da letra fria da lei. Nessa condição legal, as demandas específicas eram/são recepcionadas com dificuldade, afinal todos eram supostamente “iguais perante a Lei”.

Entretanto, se por um lado a democracia racial deixava suas marcas no imaginário coletivo brasileiro, por outro as resistências já vividas desde o início da escravidão se faziam sentir na academia e

⁸ LONER, B. A. **Mobilização e organização em Pelotas: 1888-1937**. Porto Alegre, 1999. Tese [Doutorado em sociologia] – Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

nas artes, para citar apenas duas esferas sociais. Já na década de 1930, paralelamente ao texto de Gilberto Freire, estudiosos brasileiros perceberam a importância da identidade negra para a compreensão de nossa nação. Os debates ocorreram em congressos que demonstraram as influências da negritude em nossa cultura, identificadas nas artes e na culinária, nos campos da ciência e das religiões... Entretanto, representantes das organizações negras, liderados pelas Frentes Negras, concomitantemente, iniciaram ações políticas na busca de direitos básicos até então distantes dos anseios das populações negras, desde o pós-emancipação. Entre as aspirações estava o ensino, ou seja, o acesso e a permanência à educação escolar. Aliás, desde os finais do século XIX, em resistência às políticas eurocêntricas do Estado brasileiro, as associações negras promoviam a educação em suas dependências⁹.

Em meados de 1940, o Teatro Experimental do Negro do Rio de Janeiro, a Associação dos Homens de Cor e a Sociedade Beneficente Floresta Aurora, estas originadas em Porto Alegre, sendo a última criada em 1872 e existente até os dias atuais, também organizavam encontros a fim de resolver os problemas da comunidade negra, entre eles, o acesso aos conhecimentos formais/curriculares da educação escolar. Contudo, esses encontros pretendiam, além de visibilizar a identidade negra, exigir do Estado uma atitude frente às dificuldades sentidas por essas populações, que, mesmo passados mais de cinquenta anos da abolição, mantinham-se nos piores índices sociais de educação, expectativa de vida, desemprego e a decorrente marginalização. Nesse período, os negros brasileiros passaram a ter respaldo das pesquisas acadêmicas dos sociólogos da USP e da UNESCO¹⁰, que, mesmo com seus limites metodológicos, possibilitaram o aprofundamento das interpretações sobre o atraso social e material que atingia o cotidiano dessa comunidade. As explicações desses pesquisadores apontavam o longo período da escravidão e a má condução da abolição como os principais resquícios a serem enfrentados pela nossa sociedade na busca pela igualdade.

Seguindo o panorama histórico, na década de 1970 o Movimento Negro Unificado, respaldado pelas pesquisas do Grupo Palmares de Porto Alegre, propõe novos referenciais à consciência negra. O 20 de novembro, dia da morte de Zumbi dos Palmares,

⁹ PEREIRA, Lúcia Regina Brito. **Cultura e afrodescendência**: organizações negras e suas estratégias educacionais em Porto Alegre (1872-2002). Porto Alegre, 2008. Tese [Doutorado em História] – PPGH-PUCRS.

¹⁰ PINTO, Luiz de Aguiar Costa. **O negro no Rio de Janeiro**: relações de raça numa sociedade em mudança. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 1998.

passou a simbolizar o protagonismo negro na luta por liberdade, sendo identificado no racismo o principal entrave à igualdade entre os brasileiros e à promoção da democracia.

Atualmente, as demandas sociais, suas interações e dinâmicas com as pesquisas acadêmicas, descortinam novamente outras possibilidades criadas desde o surgimento do “Atlântico Negro” pensado por Paul Gilroy (1993), já que as Américas e mais especificamente o Brasil jamais seriam os mesmos desde a vinda forçada dos povos africanos para estas regiões, propiciando interações culturais e negociações políticas.

A partir de forte mobilização social da população negra, o cenário legislativo inicia sua alteração nos anos iniciais da segunda metade do século XX¹¹. Entretanto, a necessidade de sistema de proteção antirracista estava presente somente nos objetivos da República Federativa da Brasil, descritos nos incisos III e IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.* (grifo nosso)

Assim, podemos verificar que o Estado brasileiro desde 1988 colocou entre seus objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais, bem como a promoção do acesso a todos, apartado de qualquer tipo de discriminação. Esses objetivos estão escritos no mesmo artigo que apresenta a construção de sociedade

¹¹ O primeiro diploma legal a tratar diretamente do tema do racismo foi a Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951, conhecida como Lei Afonso Arinos, criada após um episódio de repercussão internacional, no qual a bailarina estadunidense Katherine Dunham foi impedida de se hospedar no Hotel Esplanada, em São Paulo. Assim, em meio à pressão da opinião pública e movimentos sociais organizados, o Congresso Nacional aprovou a referida lei. Na verdade, a criação dessa lei foi extremamente casuística, e isso está claramente refletido no seu texto, vez que ela enumera várias hipóteses que denotariam uma situação de discriminação racial em estabelecimentos comerciais ou de ensino, nas quais a recusa em atender, hospedar ou servir baseadas em critérios de cor ou raça era interpretada como uma contravenção penal. Na prática, essa lei não teve eficácia no combate à discriminação racial no Brasil. Outra lei importante foi a estabelecida no dia 20 de dezembro de 1985, que marcou como crime o tratamento discriminatório no mercado de trabalho, entre outros ambientes, por motivo de raça/cor. Proposta pelo deputado Carlos Alberto de Oliveira, a chamada “Lei Caó” (Lei nº 7437/85) classificou o racismo e o impedimento de acesso a serviços diversos por motivo de raça, cor, sexo, ou estado civil como crime inafiançável, punível com prisão de até cinco anos e multa.

livre, justa e solidária, assim como a garantia do desenvolvimento nacional. Assim, o combate à discriminação e ao preconceito se impôs como um dever do Estado visando a uma sociedade menos desigual. Cabe ressaltar que tais garantias estão presentes só na forma da lei.

Não podemos desconsiderar que a Constituição Federal de 1988 tem sido um importante instrumento de combate à discriminação racial, e que muito se tem feito em termos legislativos para a superação do racismo, porém é preciso entender que muito ainda se tem por fazer. Entretanto, mesmo que as leis tenham sido entendidas pelos movimentos sociais como importantes para a cidadania negra e para o processo pedagógico de enfrentamento ao racismo, elas ainda estão longe de garantir a igualdade racial.

Existem diferentes formas de enfrentamento do racismo construídas em nossa sociedade. Sem dúvida, a Constituição Federal de 1988 possui um papel de destaque no combate a esse problema social. Ela ainda abriu caminho para novas propostas de instrumentos legais de enfrentamento, a exemplo do Estatuto da Igualdade Racial, que certamente representa mais um instrumento jurídico de garantia de direitos e combate ao racismo, seja ele institucional ou não¹². Em outras palavras, torna-se necessária a ampliação das políticas públicas de promoção da igualdade racial. A cor da pele não define a capacidade ou competência das pessoas, entretanto historicamente tem definido a concessão de privilégios e/ou oportunidades de acesso aos bens e direitos “universais” a uma parcela da população brasileira, a branca. Assim, mais que o cumprimento das leis, precisamos de uma educação que contemple todos os estratos sociais do país e que questione a natureza dos significados produzidos em torno das identidades e marcadores raciais.

O contexto histórico descrito pode ser entendido como aquele que possibilitou o que sinalizaram Albuquerque e Fraga Filho (2006)¹³ sobre a atualidade. Segundo os autores, o momento político-social brasileiro é

¹² Este Estatuto reúne um conjunto de ações e medidas em termos de políticas públicas que buscará garantir acesso a direitos fundamentais à população afro-brasileira, além de resolver um problema antigo, por trazer pela primeira vez um conceito jurídico para afro-brasileiros (Art. 1º, § 3º, Projeto de Lei nº 3.198, de 2000: “*Para efeito deste Estatuto, consideram-se afro-brasileiros as pessoas que se classificam como tais e/ou como negros, pretos, pardos ou definição análoga.*”). No entanto, precisamos ter claro que a criminalização do racismo, por si só, não é capaz de resolver o problema; é preciso investimento na educação, bem como a garantia de acesso a oportunidades, somente assim será possível construir uma sociedade livre, justa e solidária como objetiva a República Federativa do Brasil.

¹³ ALBUQUERQUE, W.; FRAGA FILHO, W. **Uma história do negro no Brasil**. Salvador: Centro de Estudos Afro-Orientais; Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.

extremamente propício para o debate das questões raciais no cenário educacional: a preocupação com as desigualdades sociorraciais tem ampliado o debate sobre o enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial, ambos promotores de equidade social. Nesse sentido, o reconhecimento, valorização e afirmação identitária negra e, posteriormente, indígena passaram a ser particularmente apoiados com a promulgação das Leis Federais 10.639/2003¹⁴ e 11.645/2008¹⁵, que alteraram a LDBEN (Lei Federal 9394/1996)¹⁶, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004)¹⁷ e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (BRASIL, 2009)¹⁸.

Como já se sabe, a partir da incorporação da Lei 10.639/2003, o Sistema Nacional de Ensino se encontrou obrigado a ministrar os conteúdos: estudos da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil; bem como incluir o dia 20 de novembro no Calendário Escolar como o “Dia Nacional da Consciência Negra”. Assim, a redação dos artigos 26A e 79B ficou:

Art. 26 -A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1a - O Conteúdo programático a que se refere o *caput* deste artigo

¹⁴ BRASIL. Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 20 maio 2013.

¹⁵ BRASIL. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008: altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no Currículo oficial da rede a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2007-2010/2008/Lei/L11645.htm>.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

¹⁷ BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 2004.

¹⁸ BRASIL. Plano Nacional de Implementação das diretrizes curriculares nacionais para educação das relações etnicorraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. 2009.

incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2a - Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Em 2008, a Lei nº 11.645 alterou o artigo 26A com vistas a contemplar no currículo escolar conteúdos referentes também aos indígenas brasileiros. Vale destacar que, contrariamente a algumas posições, essa Lei não anula os efeitos da Lei nº 10.639/03. Ela cumpre o papel de ampliar aos povos indígenas os direitos conquistados pelo movimento negro, que já se encontravam garantidos na LDBEN atual desde 2003.

Frente a esse conjunto de mudanças que aconteceram, paulatinamente, tanto no contexto societário brasileiro como no interior das instituições universitárias, espaços por excelência de produção de conhecimento científico, intelectuais que, na sua grande maioria, somam à sua trajetória profissional o exercício da militância pela democratização das relações raciais e espaços de poder, começam a conceber um outro sentido às produções acadêmicas que têm como centralidade a presença dos descendentes de africanos no Brasil e também ao continente africano, cuja história pretérita e contemporânea ajuda a interpretar as inúmeras diásporas formadas pelo mundo afora. Nesse caminho, em agosto de 2002 foi fundada a Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN), uma associação sem fins lucrativos e apartidária que se destina à pesquisa acadêmica sobre temas relacionados à população negra brasileira.

A ABPN constitui uma rede que interliga um grande número de pesquisadores/as e instituições que se comprometem com o combate ao racismo, preconceito e discriminação racial com estudos que contribuam para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas que promovam reparação e reconhecimento frente às hierarquias de todos os níveis existentes entre diferentes segmentos etnicorraciais.

A ABPN foi idealizada no ano de 2000, em Recife, onde se realizou o I Congresso Brasileiro de Pesquisadores/as Negros/as, cuja intencionalidade era apresentar e discutir os processos de

produção e divulgação dos conhecimentos vinculados às lutas históricas das populações negras das diásporas africanas. Nos anos subsequentes, bianualmente, a Associação, juntamente com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas, tem sido responsável pelos congressos que foram se deslocando pelas diversas regiões brasileiras.

Em julho de 2012, em Florianópolis, realizou-se o VII COPENE, em que a atual diretoria da ABPN apontou a importância de que, no período intercalar ao congresso nacional, fossem realizados congressos regionais que discutissem as especificidades locais que, inegavelmente, não são apartadas de um cenário nacional e, pode-se dizer, mundial. Deste desafio constrói-se o I COPENE-Sul, evento do qual emergiu a ideia e grande parte das produções presentes neste dossiê.

O COPENE-Sul foi realizado no município de Pelotas, entre os dias 24 e 26 de julho, e se efetivou como decorrência de um profícuo diálogo interinstitucional que abrangeu desde a negociação acerca das estruturas fundamentais para a realização do evento, como também e principalmente, o caráter acadêmico e político da atividade, que tinha como foco¹⁹ discutir os dez anos da Lei 10639/03 e as relações fronteiriças, identitárias, políticas e sociais dos três estados do Sul – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul – e os países do Cone Sul.

O objetivo geral do COPENE Sul foi o de promover o encontro de pesquisadores/as negros/as da Região Sul do Brasil e países do Cone Sul e o debate em torno da Lei 10639/03 e da educação sobre as relações etnicorraciais, no sentido de apresentar, avaliar e propor novas ações direcionadas à população negra através de produções científico-acadêmicas e saberes vivenciais.

As expectativas em termos de público e qualidade das discussões nas inúmeras atividades de cunho acadêmico e artístico-cultural foram superadas e o resultado de todo esse movimento intelectual e político está nas publicações que registram os trabalhos, conferências, debates e painéis, bem como o envolvimento de algumas instituições realizadoras, entre elas, a Universidade Federal do Rio Grande, que mais uma vez consolida na sua trajetória um espaço dedicado exclusivamente a temas que, ora são tratados de forma secundária, quase marginal, ora são tratados enquanto objetos de estudo cuja potência transgressora,

¹⁹ Temática: “Dez anos rompendo fronteiras territoriais, identitárias, culturais, sociais, acadêmicas e políticas no âmbito das relações étnico-raciais na Região Sul”.

que deveria ser o fim de toda e qualquer produção acadêmica comprometida com determinados fins sociais, fica limitada a um academicismo que se forja através de um hiato entre o estudado e o vivido. A FURG, também, é protagonista do sistema de reservas de vagas para indígenas e quilombolas em momento em que estes assumem uma visibilidade nacional acerca da sua secular resistência e capacidade organizativa de defesa de seus territórios.

Nesse sentido, as temáticas problematizadas nos artigos deste número da revista *Momento – diálogos em Educação* demonstram as possibilidades que ora se apresentam como pertinentes para identificar o universo que estamos citando, representado principalmente nos estudos, que influenciaram e influenciam diretamente na transformação de nossa sociedade, bem como na melhora de vida dos negros e das negras do Brasil.

Enfim, este dossiê, intitulado “Educação, ensino e diversidade etnicorracial: leis, normas e práticas educativas”, dividido em dois volumes: “Os 10 anos da Lei 10.639/03” e “História e identidade negra”, é mais um passo dado rumo a possibilidades efetivas de tornar todos os espaços, principalmente as instituições educacionais, lugares privilegiados em que as mudanças se consolidam em uma perspectiva de práxis onde o pensar, agir e, conseqüentemente, transformar andam juntos.

Longe de encerrar as reflexões e as propostas teórico-metodológicas sobre os temas concernentes aos estudos afro-brasileiros, e mais especificadamente sobre a Lei 10.639, que desde 2003 instaurou nos currículos a obrigatoriedade do estudo da história e da cultura afro-brasileira, esta publicação objetiva contribuir para o desenvolvimento igualitário de um ensino que contemple o universo que se expandiu nos últimos dez anos, referente às temáticas atinentes às demandas da comunidade negra e as relações etnicorraciais no Brasil.

Rio Grande, 2013.

Arilson dos Santos Gomes (FAPA)
Georgina Helena Lima Nunes (UFPEl)
Marcio Caetano (FURG)

SUMÁRIO

GOMES, Arilson dos Santos; NUNES, Georgina Helena Lima; CAETANO, Marcio. Educação, ensino e diversidade etnicorracial: leis, normas e práticas educativas: história e identidade negra	5
GOMES, Arilson dos Santos; BAKOS, Margaret Marchiori. Aspectos históricos da Lei 10.639/03 e a história e cultura afro-brasileira a partir de relatos dos viajantes europeus	19
SANTOS, José Antônio. História e cultura afro-brasileira e movimento negro	39
SILVEIRA, Alexandre Barcelos; BAKOS, Margaret Marchiori. Imagens do carnaval na Colônia Africana: identidade e representação do real	65
SKOLAUDE, Mateus Silva; PAREDES, Marçal de Menezes. Fotos e multiculturalismo étnico em Santa Cruz do Sul: um estudo de caso no jornal <i>Gazeta do Sul</i> sobre os concursos de beleza da Rainha da Oktoberfest e A Mais Bela Negra do Rio Grande do Sul	87
ALBUQUERQUE, Mauricélia Teixeira de; CARDOSO, Paulino de Jesus Francisco. Espaços e práticas de sociabilidades da comunidade quilombola do Morro do Fortunato – Garopaba – SC	105
ÁVILA, Cristiane Bartz de Ávila; RIBEIRO, Angela Mara Bento; RIBEIRO, Maria de Fátima Bento. Paisagem e memória em territórios quilombolas	121